

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 182/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTANA DO ARAGUAIA, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ: Nº 23.202.030/0001-86, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) **Cleiton da Luz Carveli**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portadora do CPF nº 573.418.932-49 residente na Rua Aristóфанes G. Sousa s/n Quadra 10, lote 07, Centro, em Santana do Araguaia –Pará, CEP: 68.560-000, e do outro lado de agora em diante denominado CONTRATADA(O): **ADALCINO LOPES RUDUVALHO**, inscrito no CPF: **075.218.631-00**, residente na Avenida Livio Malzoni, Biblia, Santana do Araguaia, CEP: 68.560-000, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - **Locação de Imóvel para funcionamento do Depósito de Materiais e Resíduos Sólidos Perigosos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, localizado na Av. Lívio Malzone, nº0136, bairro Comercial, no Município de Santana do Araguaia – PA.

1.2 - Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Locação de um imóvel.	MÊS	10	2.000,00	20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos impostos, taxas e alvarás do imóvel;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 e 127, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;



- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Arcar com todas as despesas com adaptações, pinturas e manutenções necessárias ao uso da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como com todas as despesas com fornecimento de energia elétrica e água durante a vigência deste contrato.
- 4.6. Ao final da vigência deste contrato o CONTRATANTE se responsabilizará pela entrega do bem nas mesmas condições estruturais que o encontrou no momento da contratação, arcando com todas as despesas necessárias para tal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de 01/03/2024 e extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024, cuja vigência se dá com assinatura do contrato e eficácia da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133.
- 6.2. O contrato poderá ser extinto por interesse da administração pública a qualquer tempo pelo, desde que o locador seja comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte: Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor mensal da presente avença é de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), perfazendo um total R\$ **20.000,00** (vinte mil reais), o valor mensal será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as

autorizações expedidas pelo (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024, com as seguintes dotações orçamentárias:

22 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.542.1010.2-098 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTANA DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTANA DO ARAGUAIA-PA, 25 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ 23.202.030/0001-86
CONTRATANTE

ADALCINO LOPES RUDUVALHO
CPF: 075.218.631-00
CONTRATADA